

## DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS – DOS

### AVISO Nº 10/2022

O DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS – DOS, no exercício de sua atribuição de promover a uniformização das atividades administrativas para serviços de mão de obra especializada em **Limpeza, Asseio, Conservação e Correlatos**, vem por meio deste, divulgar, aos interessados, os **ÍNDICES DE REACTUAÇÃO** COM BASE NA **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - CCT** PARA O **EXERCÍCIO DE 2022**.

#### 1. Nota Lembrete

Os índices que serão aplicados, foram estabelecidos após análise das planilhas apresentadas por meio de Pedido Formal das empresas e que compõe os valores para cada tipo de posto de trabalho, em relação aos Pregões a que se referem.

Insta observar que somente são analisados por este Departamento os índices que são formalmente solicitados pelas empresas, haja vista que, a obrigação pela solicitação da repactuação compete a cada contratado.

Cabe ressaltar que, conforme o regramento estabelecido nos certames, ficou preestabelecido que a SEAP apenas divulga os índices de reajustes, consoante as cláusulas específicas de repactuações.

Neste ato a administração repassa aos prestadores de serviços os valores pactuados nas respectivas CCTs, obedecendo estritamente aos itens constantes nas propostas de preços da ocasião do certame.

Em decorrência da existência de mais de um sindicato eleito pelas empresas, fica estabelecido que:

**SIEMACO – CCT 321/2022 - data base Fevereiro**

**SINEEPRES – CCT 574/2022 - data base Março**

**SINDASPEL – CCT 601/2022 - data base Março**

## DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS – DOS

### 1.2. Relação de Pregões Eletrônicos, Lotes e seus índices:

#### Pregão 975/2020:

Lote 2: Emparlimp – percentual de 11,49% - Data base: Fevereiro  
Lote 3: Soluções – percentual de 12,03% - Data base: Fevereiro  
Lote 4: PH RH – percentual de 13,40% - Data base: Março  
Lote 5: Grabin – percentual de 10,70% - Data base: Fevereiro  
Lote 7: Costa Oeste – percentual de 10,51% - Data base: Fevereiro

#### Pregão 1510/2020:

Lote 1: Dra Serviços – percentual de 11,94% - Data base: Fevereiro  
Lote 2: Deuseg – percentual de 13,06% - Data base: Março  
Lote 3: Pontual – percentual de 12,11% - Data base: Fevereiro  
Lote 4: Deltalimp – percentual de 12,13% - Data base: Fevereiro  
Lote 5: Dra Serviços – percentual de 12,17% - Data base: Fevereiro  
Lote 6: Tercerizza – percentual de 14,24% - Data base: Março  
Lote 7: UP Eventos – percentual de 13,11% - Data base: Março

#### Pregão 1148/2020:

Lote 1: Tecnolimp – percentual de 16,52% - Data base: Março  
Lote 2: UP Eventos – percentual 19,79% - Data base: Março  
Lote 3: Tecnolimp – percentual de 22,85% - Data base: Março  
Lote 4: RCA – percentual de 22,70% - Data base: Março  
Lote 5: Pontual – percentual de 22,78% - Data base: Março  
Lote 6: Produserv – percentual de 15,89% - Data base: Fevereiro  
Lote 7: PH RH – percentual de 24,36% - Data base: Março  
Lote 8: Planservice – percentual de 12,25% - Data base: Fevereiro  
Lote 9: UP Eventos – percentual de 24,66% - Data base: Março

### 1.3. RESUMO DAS PRERROGATIVAS

O cumprimento do **§ 3.º do artigo 80º do Decreto Estadual n.º 4.993/2016** é de responsabilidade de cada Órgão/Entidade contratante, que tomará as seguintes ações:

- a. Cada Órgão/Entidade deverá negociar e estabelecer um índice que não poderá ser maior que o divulgado pela SEAP;
- b. A aferição dos preços praticados no mercado, ou em outros contratos com a Administração (o órgão contratante demonstrará a vantajosidade em caso específico);

## DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS – DOS

- c. A nova planilha de formação de preços, atualizada conforme o índice disponibilizado para o reajuste, não poderá refletir variação maior que o índice indicado ou o índice negociado;
- d. A disponibilidade Orçamentária é de responsabilidade do contratante em demonstrar no exato momento da aplicação da repactuação, observe que no presente momento não há autorização de despesas, mas tão somente a divulgação do índice apurado, à exemplo da divulgação do índice do exercício anterior, o procedimento foi compatível com a reflexão acima, o decreto está direcionado ao órgão contratante, porém, para que não haja excessos nas concessões, e seja uniforme a aplicação pelo Poder Executivo do Estado do Paraná, a SEAP se propões a analisar as variações da CCT e indicar um índice que poderá ser aplicado ou não pelos órgãos contratante, pois essa é a prerrogativa da autoridade contratante;
- e. A edição do Termo de Apostilamento que atenda aos requisitos necessários com todas as prerrogativas administrativas para o seu lançamento no GMS/Contratos, inclusive realizar diligências se julgar necessária;
- f. Novos valores decorrentes das repactuações, terão suas vigências contadas de acordo com a **inciso III do artigo 81<sup>º</sup> do Decreto Estadual n.º 4.993/2016**.
- g. **É necessária a complementação da garantia de execução dos contratos**, se for o caso, em decorrência dos valores repactuados.

A proposição de definição de um índice único e geral por Pregão a ser aplicado oportunamente aos contratos já celebrados, pretende unificar e padronizar as aplicações nos contratos. A título de esclarecimento, as repactuações serão aplicadas contrato a contrato, um a um, caso a caso, órgão a órgão, de acordo com as exigências processuais.

## DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS – DOS

Nesse sentido, buscamos definir um índice para o período, que deverá ser aplicado por intermédio de Termo de Apostilamento, obedecidas as formalidades legais, orçamentárias e financeiras.

Curitiba, 27 de abril de 2022

**assinatura eletrônica**

Alaur G. Balbino

**Chefe da Divisão de Gestão de Contratos – DGC**

Ciente e de acordo,

**assinatura eletrônica**

Márcia Blassius

**Diretora do Departamento de Operações e Serviços – DOS**

<sup>i</sup> **Art. 80.** As repactuações de contrato serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação do contrato.

**§ 3.º** Quando da solicitação da repactuação do contrato, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

**I** - os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

**II** - as particularidades do contrato em vigência;

**III** - o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

**IV** - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

**V** - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

**VI** - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

<sup>ii</sup> **Art. 81.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

**III** - em data anterior à repactuação do contrato, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;